

- DELIBERAÇÃO Nº 30 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA, E EU, ROGER DE SOUZA MALHARES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - A Receita para o exercício de 1965 é orçada em Cr\$ 63.200.000,00 (Sessenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com as especificações do anexo nº 2, integrante desta deliberação, segundo as categorias econômicas seguintes:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária	Cr\$ 30.200.000,00
II - Receita Patrimonial	Cr\$ 60.000,00
III - Transferências Correntes	Cr\$ 29.000.000,00
IV - Receitas Diversas	Cr\$ 3.940.000,00
	<u>Cr\$ 63.200.000,00</u>

Artº 2º - A Despesa, é fixada em Cr\$ - - 63.200.000,00 (Sessenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) e, observadas as categorias econômicas, será distribuídas, conforme discriminação anéxa, pelos seguintes órgãos do governo:

I - Legislativo do Município	Cr\$ 3.050.000,00
II - Governo do Município	Cr\$ 3.320.000,00
III - Secretaria da Prefeitura	Cr\$ 3.800.000,00
IV - Divisão de Fazenda	Cr\$ 8.050.000,00
V - Fomento e Agricultura	Cr\$ 500.000,00
VI - Serviço Rodoviário	Cr\$ 6.500.000,00
VII - Educação e Cultura	Cr\$ 6.150.000,00
VIII - Saúde Pública	Cr\$ 2.230.000,00
IX - Divisão de Engenharia	Cr\$ 29.600.000,00
	<u>Cr\$ 63.200.000,00</u>

Artº 3º - Intégra, também, a presente deliberação o quadro demonstrativo da receita e da despesa, anexo nº 1.

Artº 4º - Acompanham a presente deliberação: .

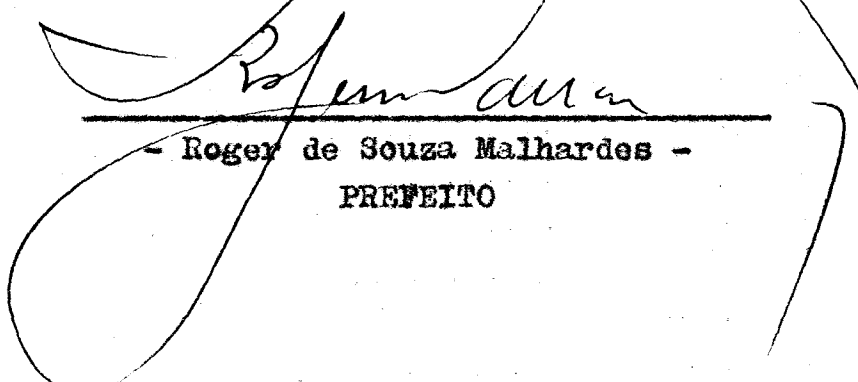
- I - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação..
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos nºs 6 a 9.

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender a insuficiência de caixa e a execução da despesa.

Artº 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao suprimento das dotações do orçamento e a execução dos serviços Municipais, até quantias que não ultrapassem cinquenta por cento a fixação orçamentária, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e do artº 144, seus itens e parágrafos da Lei Estadual nº 109, de 16 de Fevereiro de 1948 (Lei Orgânica das Municipalidades).

Artº 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de Novembro de 1964.


- Roger de Souza Malhades -
PREFEITO